

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PAULÍNIA – SP.**

FERTILIZANTES HERINGER S/A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.266.175/0001-88, cujo principal estabelecimento e centro de comando empresarial está situado nesta Cidade de Paulínia - SP, à Avenida Irene Karcher, nº 620, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, requerer digne-se V. Exa. deferir-lhe o processamento do presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas.

1. HISTÓRICO DA IMPETRANTE

Fundada há 50 anos, a Fertilizantes Heringer S.A é uma das companhias **nacionais pioneiras** na produção, comercialização e distribuição de fertilizantes.

Após sua constituição em 1968, a Fertilizantes Heringer S.A começou suas atividades como uma empresa individual em Manhuaçu – Minas Gerais, fornecendo fertilizantes aos produtores de café da região. Em 1973 foi transformada em uma sociedade limitada, ampliando sua área de atuação para o Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia. Em 1979 se deu início as operações no estado de São Paulo e em 1985 foi construída a unidade de Paulínia – São Paulo. **Nesta Comarca de Paulínia, localiza-se, até os dias de hoje, o seu centro de comando, residindo os seus principais diretores também nesta região, além de ser próximo à boas estradas e acesso fácil ao mercado consumidor.** Em Paulínia também se encontra seu centro administrativo e corporativo, reunindo no local quase a totalidade de seus funcionários corporativos, toda sua diretoria, além de todas as áreas de suporte da empresa, incluindo a área de recursos humanos, contabilidade, jurídico, controladoria, suprimentos, logística, engenharia, técnico-agronômica, sua área financeira central, além de toda sua infraestrutura de tecnologia de informação, incluindo servidores, bancos de dados e todas suas as informações e históricos de documentos de todas as filiais da empresa.

Recuperação Judicial. Grupo de sociedades - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas - Competência do foro da Comarca da Capital - Agravo provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2254760-22.2016.8.26.0000, Comarca de Caçapava, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO LOUREIRO (Presidente) e HAMID BDINE, 1º de março de 2017, Fortes Barbosa, Relator).

A empresa seguiu uma trajetória ascendente, inaugurando nos anos seguintes novas unidades misturadoras e reformando unidades mais antigas. Em 2002 a Fertilizantes Heringer S.A contava com 7 unidades misturadoras próprias, atendendo grande parte do mercado brasileiro. Em 2004 a empresa se tornou de uma Sociedade Limitada para uma Sociedade Anônima advindo de um aumento de capital social decorrente de investimentos realizados pela AIG Capital Partners. Nos próximos 3 anos a empresa construiu mais duas unidades misturadoras próprias no Brasil e sua primeira e única unidade de produção própria, localizada em Paranaguá – PR, unidade estrategicamente muito importante para a Companhia. Em 2007 a Fertilizantes Heringer S.A teve sua abertura de capital e ingresso no Novo Mercado da BM&FBovespa, segmento máximo de governança corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo, possuindo na sua base acionária, além de três sócios com acordo de acionistas, ainda milhares de acionistas minoritários. Nesse mesmo período a empresa inaugurou outras duas unidades de operação em São Paulo, além de ampliar outras duas unidades em Minas Gerais.

Os anos consecutivos a sua abertura de capital foram anos de um elevado crescimento advindo de aquisições de unidades produtivas, de inauguração de unidades próprias e terceirização e arrendamento de outras unidades misturadoras. Entre 2010 e 2012 a Fertilizantes Heringer S.A foi a empresa líder do setor de fertilizantes no Brasil, com um Market-Share de 18% do mercado. Em 2015 a Companhia teve a entrada de dois sócios na sociedade, a OCP International Cooperatieve U.A, subsidiária da OCP Group, maior empresa produtora de fósforo do mundo e a PotashCorp (PCS), maior empresa produtora de potássio do mundo, atual Nutrien (fusão da PCS e da Agrium, concluída no final de 2017), maior empresa de fertilizantes do mundo. No ano de 2018, completou **50 anos** de sua fundação.

As décadas de sucesso em um mercado de acirrada concorrência permitiram à empresa uma abrangência nacional e a capacidade de distribuir fertilizantes para produtores rurais, empresas agrícolas, empresas comerciais e cooperativas, localizados em todo território nacional. Contando com instalações de norte a sul em um país continental como o Brasil, tendo unidades industriais, além do centro de comando em Paulínia, unidades industriais em: Rio Grande e Porto Alegre – RS; Paranaguá (misturadora e planta produtora de SSP) – PR; Ourinhos e Paulínia (misturadora e escritório corporativo); Três Corações, Uberaba, Iguatama e Manhuaçu – MG; Viana – ES; Candeias – BA; Rosário do Catete – SE; Dourados – MS; Rio Verde e Catalão – GO.

Tendo como principal modelo de negócio a distribuição de fertilizantes, **tem cadastrados mais de 35 mil clientes ativos** (e um número de mais de 100 mil clientes cadastrados em seus anos de história), e possui um completo portfólio de produtos para atender as demandas das mais variadas culturas agrícolas. Atende, assim, com incontestável competência, o quarto maior mercado mundial de fertilizantes, com potencial de superar o terceiro colocado (mercado norte-americano) em poucos anos.

Possui ampla capacidade de desenvolvimento de novos fertilizantes especiais por meio de seu corpo técnico, além de dois centros de pesquisa, desenvolver seus produtos próprios, com diversas vantagens agronômicas, a fim de atender melhor o produtor nacional e os diversos segmentos do setor de agronegócio, importante motor da economia brasileira.

A Fertilizantes Heringer S.A chegou a ter **dezenove** unidades misturadoras de fertilizantes básicos, fórmulas NPK e fertilizantes

especiais entre empresas próprias e terceirizadas, sendo dessas **quinze** unidades próprias, já listadas acima e que ainda se encontram em posse da Companhia, localizadas nas principais regiões de consumo do Brasil, possuindo capacidade de produção de aproximadamente **6.2 milhões de toneladas**, conseguindo atender aproximadamente **18% da demanda do mercado brasileiro**. Conta ainda com 2 escritórios comerciais e 1 unidade de produção de ácido sulfúrico e de superfosfato simples (SSP).

O número de funcionários da Fertilizantes Heringer S.A chegou a ultrapassar **3.000 colaboradores próprios** e **1.000 representantes comerciais terceirizados** em um passado recente. Nos últimos dois anos a empresa vem passando por problemas financeiros que geraram diversas necessidades de ajuste de quadro de funcionários. Atualmente a empresa possui **927** funcionários diretos e **700 representantes cadastrados**, podendo voltar a crescer após a superação da crise.

Os funcionários são agraciados com todos os benefícios legais, além de benefícios adicionais, tais como: Participação nos Lucros e Resultados (PLR), vale transporte, plano de saúde, convênio odontológico, seguro de vida em grupo, convênio farmácia, refeição no local, vale alimentação, empréstimo consignado, café da manhã e da tarde, assistência funeral, cesta de natal e convenio empresa cidadã.

Percebe-se assim claramente a importância da Requerente no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por

situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a empresa são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento da Heringer.

Não obstante a forte presença da empresa no seu campo de atuação, sua ampla capacidade no atendimento a clientes e marca consolidada, a operação vem perdendo folego em termos de geração de caixa e rentabilidade, enfrentando fortes oscilações desde o início da crise financeira, no final de 2014.

Em que pese os efeitos da crise serem temporariamente minimizados pela capitalização da empresa, o elevado nível de alavancagem financeira assumiu proporções bastante preocupantes tanto em relação ao faturamento quanto em relação ao EBITDA, tornando a gestão de caixa demasiadamente onerosa.

Fatores externos negativos somaram-se a tal cenário e contribuíram para o agravamento da situação econômico financeira da Heringer, como mudanças na dinâmica de comercialização do mercado.

Alguns setores do agronegócio optaram por um movimento de postergação de compras para os próximos trimestres, impactando negativamente culturas importantes como soja, milho e cana de açúcar.

O segmento importou volume significativo e foi prejudicado, não só pelo comportamento do câmbio, como também pela comercialização mais lenta do mercado consumidor.

Seguindo esta linha de desempenho, a Impetrante ingressou em 2018 com expectativa de novo ciclo de crescimento, porém, logo no primeiro trimestre, a Heringer reportou novas perdas e vivenciou um novo ciclo de prejuízos, agudamente agravado com o advento da greve nacional dos transportes rodoviários em maio de 2018, afetando duramente seu desempenho nos trimestres seguintes.

Em números, um faturamento que em 2016 chegou a R\$ 5,3 bilhões de reais, caiu em 2017 para R\$ 4,8 bilhões, e contrariando as expectativas de aumento, e enfrentou nova redução em 2018 para R\$ 3,8 bilhões.

Existe ainda uma delicada questão concorrencial. Os principais concorrentes da empresa são companhias multinacionais, que operam tanto na produção como na distribuição, além de todos os benefícios macroeconômicos e de ganho de escala, se beneficiam do mercado brasileiro para compensar a sazonalidade dos mercados do hemisfério norte. E possuem acesso muito mais facilitado a recursos financeiros, desequilibrando as forças na relação mercantil.

Paralelamente, os preços dos insumos também apresentaram elevação nos últimos meses, pressionando ainda mais os resultados do setor como um todo.

Este cenário conduziu a um quadro muito gravoso, econômica e financeiramente, até colocando em risco a continuidade de suas atividades.

Todos estes acontecimentos serviram para prejudicar a situação econômico-financeira da companhia, assim como de várias outras empresas afetadas por tal situação, em diversos setores da economia nacional.

Apesar da forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da empresa foi reduzido, de forma que se viu impossibilitada a satisfazer todos os seus compromissos.

E até por isso foi obrigada a fazer uma triste, mas necessária redução de seu quadro de colaboradores. Outras reduções de custo já vêm sendo planejadas e adotadas para fazer frente ao período recessivo, mesmo que essa crise seja cíclica e no médio a longo prazo tem-se previsão de um cenário de melhora.

Dentro do contexto de crise econômica nacional e contínua retração do PIB, o setor de agronegócio sofreu um forte impacto, acarretando inúmeros pedidos de recuperação judicial, inclusive de produtores rurais.

E no âmbito tributário, suas atividades enfrentam um grande e dispendioso arsenal de obrigações, e houve um monumental aumento de custos administrativos nos últimos anos, com ganhos reais de salários e benefícios acima da inflação. E recentemente vem ocorrendo aumentos nas contas públicas, em especial energia e água, o que afeta todos.

Em consequência de tal cadeia de fatos, a empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, ameaçando ingressar com ações de cobrança, processos de execuções, e **até mesmo ocorrendo o total e absoluto bloqueio judicial de todas as suas contas bancárias – conforme será explorado oportunamente em pedido próprio** - sobrevivendo daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Requerente para superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação, e tem a certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise.

A Impetrante já foi líder de mercado, possuindo uma enorme credibilidade de seus clientes, acreditando assim na sua rápida recuperação, e em um futuro mais otimista na economia, especialmente para o segundo semestre de 2019.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional e a reestruturação societária e industrial. E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de proteger seus ativos e ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

A transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade industrial e a notória força que o nome Heringer possui no mercado são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

Entende que possui todas as condições para superar o período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com bons clientes e parceiros. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.

A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira prioriza a **RECUPERAÇÃO DAS FONTES PRODUTORAS** – art. 47. Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de

mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega **927 (novecentos e vinte e sete)** funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, o que leva a Heringer a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Requerente, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhes restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo, junto com uma consultoria especializada, e com a recuperação dos preços do mercado, poderá se reerguer em razoável período de tempo.

3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:

Não se encontra a Requerente impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) a empresa foi regularmente constituída na forma societária atual, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial competente, há mais de dois anos, nos termos do artigo 48 da LRF;

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) tem como objeto social, resumidamente, a fabricação de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas;

f) apresenta junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênua, lhe faz merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

4. PEDIDOS FINAIS:

Tendo em vista que a Requerente se vê ameaçada por credores insatisfeitos, tendo sofrido recentemente bloqueio total de suas movimentações bancárias em cobrança judicial de um de seus credores, e apresentados neste momento todos os documentos e papéis previstos em lei,

requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência, comprometendo-se a apresentarem seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento as empresas estarão seguras contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando a empresa, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino dela. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

Apesar de entender que cumpriu com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, fica desde logo a Requerente comprometida a entregá-los logo após o processamento, ou que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

SÚMULA 56: NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INICIAL, O JUIZ DEVE INDIVIDUALIZAR OS ELEMENTOS FALTANTES.

Por fim, o código processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, a Requerente se compromete a apresentá-los com a urgência necessária, **rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos seja **deferido o processamento desde logo**, como vem sendo firmado pela jurisprudência e como nos ensina o outrora Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o eminente Dr. Sidnei A. Beneti, **ex-Ministro do STJ**, na obra *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, da Editora Quartier Latin, às fls. 235:

“(...) Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.

(...) A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digno V. Exa. deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)¹, e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Paulínia, 04 de fevereiro de 2019.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Pela Requerente:

FERTILIZANTES HERINGER S/A

¹ Cf. Entendimento do TJ-SP em AI nº 2006763-95.2014.8.26.0000, Relator(a): Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 06/02/2014, o valor para a inicial de recuperação judicial é simbólico e somente possibilita o processamento do pedido, auferindo-se as custas finais ao valor do processo: “Recuperação judicial. Indicação do valor da causa que é requisito da petição inicial. Aplicação do artigo 282, do CPC cc. 189, da Lei 11.105/05. Impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados. Valor da causa que pode ser estimado, nos termos do artigo 258, do CPC, mas não pode ser irrisório em relação ao benefício econômico que se apurará ao final. Saldo das custas judiciais que será apurado a partir do encerramento da recuperação judicial, momento em que se ajustará o valor da causa, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso parcialmente provido para que o valor estimado seja compatível com a realidade e razoável frente ao benefício patrimonial pretendido”.